

Os relatórios técnicos analisados constituem insumos valiosos para a revisão da CDD e de seus planos setoriais, devendo ser integralmente considerados. Recomenda-se que estes planos passem a integrar a política distrital de clima, como instrumentos oficiais, revisados quinzenalmente e acompanhados por indicadores mensuráveis. Além disso, reforça-se a necessidade de criar uma sala de situação climática-hídrica, que integre dados dispersos, apoie decisões emergenciais e fortaleça a capacidade adaptativa do DF.

Submeter este relatório e seus anexos (SEI nºs 186028070, 186028897, 186031462, 186034159, 186036290, 186038967, 186040091), acompanhado da Minuta de Resolução (SEI nº 185949848), ao plenário do CONAM/DF para deliberação.

Após aprovados no CONAM/DF, encaminhar os relatórios técnicos aprovados ao Governo do DF para subsidiar a implementação e revisão dos instrumentos previstos no Decreto nº 43.413/2022.

Reiterar a necessidade de institucionalizar revisões periódicas, com efetiva participação social, assegurando transparência e legitimidade à política distrital de enfrentamento às mudanças climáticas.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 29, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 02/12/2025, DECIDE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 79ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2025, que anulou o Auto de Infração Ambiental nº 03023/2022, lavrado contra Manoel Leite dos Passos, no âmbito do processo (00391-00002264/2022-29), por considerar que o processo está evadido de nulidade, seja pelo cerceamento de defesa decorrente do erro fático na certificação da notificação inicial (que levou ao julgamento indevido à revelia), seja pelo vício formal insanável (violação ao artigo 56, Inciso VI, da Lei Distrital nº 41/1989), esta relatoria opina por conhecer o Recurso Administrativo (179793829) e declarar, de ofício, a nulidade do Auto de Infração nº 03023/2022 (82095436) e, por consequência, do Termo de Embargo nº 02352/2022 (82129884) e de todos os atos decisórios subsequentes.

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - O CONAM/DF recomenda ao Brasília Ambiental observação estrita sobre os vícios formais constatados e providências pra cessar os mesmos.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 0197-001436/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, para o ano de 2026, com periodicidade quinzenal e realização às quartas-feiras (exceto em semanas com feriados/ponto facultativos), conforme cronograma apresentado a seguir:

MÊS	DATAS DAS REUNIÕES
JANEIRO	21
FEVEREIRO	4 e 25
MARÇO	11 e 25
ABRIL	8 e 29
MAIO	13 e 27
JUNHO	10 e 24
JULHO	8 e 22
AGOSTO	5 e 19
SETEMBRO	2, 16 e 30
OUTUBRO	7 e 21
NOVEMBRO	5 e 18
DEZEMBRO	2 e 16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando a Ata de Realização (189562846) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00003839/2024-16 referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2025, cujo objeto é a aquisição de sensores de pressão para a Superintendência de Recursos Hídricos, resolve: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa S.B.O. SIGMA SENSORS EIRELI, CNPJ: 30.002.370/0001-29, pelo valor de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais) e (ii) homologar a dispensa eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica a relação de requerentes dos benefícios do Programa de Apoio aos Protetores de Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 47.970, de 2025, e Portaria nº 13, de 2025.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, conforme as disposições da Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025, do Decreto nº 47.970, de 2025, e da Portaria nº 13, de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a relação de requerentes dos benefícios do Programa de Apoio aos Protetores de Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 47.970, de 2025, e Portaria nº 13, de 2025, que foram considerados aptos e inaptos ao recebimento de auxílios financeiros nas modalidades Cartão Ração e Cartão Castração.

Parágrafo único. A relação de requerentes considerados aptos e inaptos ao recebimento dos benefícios de que trata o caput consta dos anexos desta Portaria.

Art. 2º A decisão de homologação que considerou os requerentes aptos ou inaptos ao recebimento dos benefícios do Programa de Apoio aos Protetores de Animais pode ser objeto de recurso, a ser interposto conforme procedimento a ser divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.

§ 1º O recurso contra a decisão de homologação de que trata o caput pode ser interposto até 16 de dezembro de 2025.

§ 2º O recurso quanto à decisão de homologação é restrito à habilitação do próprio recorrente, não sendo possível a interposição de recurso contra a habilitação ou inabilitação de terceiros.

§ 3º Denúncias e manifestações relacionadas ao Programa de Apoio aos Protetores de Animais podem ser encaminhadas por meio do canal Participe DF e por meio dos canais oficiais de comunicação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Extraordinário de Proteção Animal

ANEXO I

CARTÃO CASTRAÇÃO – DEFERIDOS

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	MODALIDADE SOLICITADA	RESULTADO
ALICE BARBOSA AMORIM SILVA	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.870.727.**	DEFERIDO
ANA LUCIA CORREA E CASTRO	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.600.492.**	DEFERIDO
ANA PAULA PINHATA	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.935.297.**	DEFERIDO
ANDREA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.818.484.**	DEFERIDO
ANDRÉIA DE MEDEIROS GOMES	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.512.351.**	DEFERIDO
BEATRYS RANGEL DE GUSMAO TRINDADE DE ALMEIDA	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.985.340.**	DEFERIDO
BRUNA OHANA DE MEDEIROS	CARTÃO CASTRAÇÃO	***.020.090.**	DEFERIDO